

1

REGULAMENTO INTERNO

AO SERVIÇO DE CAUSAS,
AO LADO DE QUEM MAIS PRECISA.

MOV **1** EURO

A TUA AJUDA. O PODER DE TODOS.



Lisboa, 08 de junho de 2026



TRANSPARÊNCIA
QUE GERA CONFIANÇA



SOLIDARIEDADE
QUE TRANSFORMA VIDAS



PARTICIPAÇÃO
QUE FAZ A DIFERENÇA



IMPACTO REAL
COM CADA 1 EURO

CAPÍTULO I

VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1.º **(Vigência)**

O presente Regulamento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Direção da Associação Movimento 1 Euro (doravante designada por AM1E), mantendo-se em vigor enquanto não for alterado ou revogado nos termos do artigo seguinte.

Artigo 2.º **(Alteração)**

O presente Regulamento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por deliberação da Direção da AM1E, nos termos previstos nos respetivos Estatutos.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS EFETIVOS E QUOTAS

Artigo 3.º **(Associados Efetivos)**

3.1. A qualidade de Associado Efetivo poderá ser atribuída a pessoas singulares que demonstrem interesse em contribuir ativamente para a prossecução dos fins da AM1E.

3.2. Os Associados Efetivos constituem a base participativa da AM1E, contribuindo para a sua missão, desenvolvimento e sustentabilidade.

Artigo 4.º **(Direitos e Deveres dos Associados Efetivos)**

4.1. Os Associados Efetivos gozam dos direitos previstos nos Estatutos, designadamente:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Votar nas deliberações submetidas à Assembleia Geral;
- c) Pronunciar-se sobre o Plano de Atividades, Orçamento, Relatório e Contas e demais matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Apresentar propostas e recomendações que contribuam para o desenvolvimento e crescimento da AM1E;
- e) Participar nas atividades promovidas pela AM1E.

4.2. O exercício dos direitos previstos no número anterior depende da regularização da quota anual devida.

4.3. Constituem deveres dos Associados Efetivos:

- a) Cumprir os Estatutos, o presente Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Atuar de forma coerente com os valores e missão da AM1E;
- c) Contribuir para a prossecução dos fins da AM1E;
- d) Proceder ao pagamento atempado da quota anual.

Artigo 5.º **(Quotas)**

5.1. O valor da quota anual devida pelos Associados Efetivos é de € 12,00 (doze euros), sendo fixado pela Direção e sujeito a ratificação pela Assembleia Geral.

5.2. As quotas anuais vencem-se no dia 31 de maio de cada ano e deverão ser liquidadas até essa data.

Artigo 6.º **(Admissão e Perda da Qualidade de Associado Efetivo)**

6.1. A admissão de novos Associados Efetivos depende de proposta apresentada pela Direção ou por um Associado Efetivo e da respetiva aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser considerado o potencial contributo do candidato para a prossecução da missão, desenvolvimento e sustentabilidade da AM1E.

6.2. A qualidade de Associado Efetivo cessa:

- a) Por renúncia apresentada pelo próprio;
- b) Por falta de pagamento da quota anual durante um período de 12 (doze) meses, nos termos previstos nos Estatutos da AM1E;
- c) Por deliberação fundamentada da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, em virtude de atuação contrária aos fins, valores, Estatutos ou Regulamentos da AM1E, devendo ser garantido ao associado o respetivo direito de audiência prévia.

CAPÍTULO III **MEMBROS SOLIDÁRIOS**

Artigo 7.º **(Qualidade de Membro Solidário)**

7.1. Consideram-se Membros Solidários as pessoas singulares que adiram à plataforma da AM1E e mantenham uma subscrição ativa destinada ao apoio regular das causas promovidas pela AM1E.

7.2. Os Membros Solidários constituem a principal comunidade de apoio do Movimento 1 Euro, contribuindo para a concretização da sua missão através da participação regular e do exercício do direito de voto nas causas promovidas pela AM1E.

7.3. A qualidade de Membro Solidário adquire-se com a ativação da respetiva subscrição e mantém-se enquanto esta permanecer ativa.

Artigo 8.º **(Adesão e Subscrição)**

8.1. A adesão como Membro Solidário pressupõe uma contribuição mínima de € 1,00 (um euro) por mês.

8.2. O valor da contribuição periódica é livremente definido por cada Membro Solidário, desde que respeitado o montante mínimo previsto no número anterior.

8.3. As subscrições podem ser contratadas nas modalidades de duração disponibilizadas pela AM1E, designadamente anual, plurianual, vitalícia ou outras que venham a ser definidas e divulgadas pelos canais oficiais.

8.4. As condições aplicáveis a cada modalidade de subscrição, incluindo a respetiva renovação, alteração ou cessação, são divulgadas no momento da adesão.

Artigo 9.º **(Direitos e Deveres dos Membros Solidários)**

9.1. Os Membros Solidários têm direito a:

- a) Participar nos processos de votação das causas promovidas pela AM1E, dispondo de 1 (um) voto por cada ciclo de votação;
- b) Receber informação sobre as causas submetidas a votação;
- c) Receber informação sobre os apoios concretizados e respetivo impacto;
- d) Acompanhar a atividade da AM1E através dos canais de comunicação disponibilizados para o efeito;
- e) Apresentar sugestões, recomendações ou propostas que contribuam para o desenvolvimento da missão da AM1E;
- f) Sugerir causas, instituições ou projetos suscetíveis de apoio por parte da AM1E.

9.2. As sugestões apresentadas pelos Membros Solidários serão apreciadas pela Direção e/ou pela Coordenação da AM1E, não conferindo qualquer direito automático à sua seleção, integração ou apoio.

9.3. O exercício dos direitos previstos no presente artigo depende da existência de uma subscrição ativa.

9.4. Constituem deveres dos Membros Solidários cumprir o presente Regulamento Interno e manter atualizados os dados necessários à gestão da respetiva subscrição.

CAPÍTULO IV

DISTINÇÕES HONORÍFICAS

Artigo 10.º **(Embaixadores)**

10.1. A AM1E poderá atribuir a distinção de Embaixador a Membros Solidários que contribuam de forma relevante para a divulgação, crescimento e desenvolvimento do Movimento.

10.2. Poderão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Captação de novos Membros Solidários;
- b) Divulgação da missão da AM1E;
- c) Promoção de campanhas ou iniciativas da AM1E;
- d) Contributos relevantes para o crescimento e notoriedade do Movimento.

10.3. A atribuição da distinção de Embaixador compete à Direção.

10.4. A qualidade de Embaixador não confere direitos associativos adicionais aos previstos para os Membros Solidários.

10.5. A qualidade de Embaixador poderá ser retirada por deliberação fundamentada da Direção.

Artigo 11.º **(Beneméritos)**

11.1. A AM1E poderá atribuir a distinção de Benemérito a pessoas singulares que, através de donativos, mecenato, apoio financeiro, prestação de serviços ou qualquer outra forma de colaboração, tenham contribuído de forma particularmente relevante para a prossecução da missão da AM1E.

11.2. A atribuição da qualidade de Benemérito constitui uma distinção honorífica e compete à Direção.

11.3. A qualidade de Benemérito não confere direitos associativos, sem prejuízo do reconhecimento público que a AM1E entenda atribuir.

11.4. A qualidade de Benemérito poderá ser retirada por deliberação fundamentada da Direção.

CAPÍTULO V

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

Artigo 12.º **(Parceiros Institucionais)**

12.1. Consideram-se Parceiros Institucionais todas as entidades coletivas que apoiem a missão da AM1E através de contributos financeiros, mobilização de pessoas, prestação de serviços, disponibilização de competências técnicas ou quaisquer outras formas de colaboração.

12.2. Os Parceiros Institucionais constituem uma rede de organizações que contribuem para o desenvolvimento, crescimento, sustentabilidade e impacto social da AM1E.

12.3. Para efeitos do presente Regulamento Interno, os Parceiros Institucionais correspondem aos Associados Institucionais previstos nos Estatutos da AM1E.

Artigo 13.º **(Formas de Colaboração)**

13.1. Os Parceiros Institucionais poderão colaborar com a AM1E através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) Apoio financeiro à estrutura e sustentabilidade da AM1E;
- b) Apoio financeiro às causas promovidas pela AM1E;
- c) Apoio a projetos ou iniciativas específicas desenvolvidas pela AM1E;
- d) Mobilização de colaboradores, clientes ou comunidades;
- e) Prestação de serviços ou disponibilização de competências técnicas;
- f) Cedência de bens, equipamentos ou outros recursos materiais;
- g) Apoio à divulgação da missão, iniciativas e atividades da AM1E;
- h) Combinação de duas ou mais modalidades das previstas nas alíneas anteriores.

13.2. A Direção poderá estabelecer programas específicos de parceria, bem como definir as respetivas condições de participação.

Artigo 14.º **(Reconhecimento dos Parceiros Institucionais)**

14.1. A AM1E poderá atribuir categorias, distinções, selos ou outros mecanismos de reconhecimento aos Parceiros Institucionais, em função da natureza, dimensão e impacto do apoio prestado.

14.2. As categorias e critérios de reconhecimento referidos no número anterior serão definidos pela Direção e divulgados através dos canais oficiais da AM1E.

14.3. O reconhecimento atribuído aos Parceiros Institucionais não confere quaisquer direitos associativos, de voto ou de intervenção na governação da AM1E.

CAPÍTULO VI

CANDIDATURA E SELEÇÃO DE CAUSAS

Artigo 15.º **(Candidatura de Causas)**

15.1. As candidaturas deverão ser submetidas através do formulário disponibilizado no website da AM1E, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos aplicáveis e o envio da documentação e informação solicitadas.

15.2. Entre os elementos obrigatórios a apresentar deverão constar:

- a) Descrição da causa;
- b) Destino da causa;
- c) Valor do apoio solicitado;
- d) Orçamento detalhado da causa apresentada;
- e) Declaração de Compromisso assinada por elemento da Direção ou responsável legal da organização;
- f) Declaração da situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social ou, quando aplicável, documento oficial comprovativo da respetiva dispensa.

15.3. Cada instituição poderá apresentar candidatura à AM1E com um intervalo mínimo de 4 (quatro) meses entre candidaturas, observando-se as seguintes regras:

- a) As causas que não tenham sido objeto de apoio por parte da AM1E poderão voltar a ser submetidas a candidatura;
- b) As organizações cujas causas tenham sido apoiadas pela AM1E poderão apresentar nova candidatura decorridos 4 (quatro) meses, desde que relativa a uma causa diferente da anteriormente apoiada;
- c) A mesma causa apenas poderá voltar a ser submetida a candidatura após o decurso de 12 (doze) meses sobre a data da atribuição do respetivo apoio.

Artigo 16.º **(Seleção das Causas)**

16.1. Compete à Coordenação da AM1E proceder à análise e seleção das causas a submeter a votação, sujeita à validação da Direção.

16.2. A seleção das causas terá em consideração, nomeadamente:

- a) A ordem cronológica de receção das candidaturas;
- b) O impacto potencial da causa, designadamente o número de beneficiários diretos e o alcance previsível do apoio;
- c) A prioridade a organizações que ainda não tenham sido apoiadas ou cuja última candidatura ou apoio tenha ocorrido há mais tempo;
- d) O enquadramento da causa em campanhas temáticas, datas comemorativas ou iniciativas de sensibilização promovidas pela AM1E.

16.3. A AM1E poderá igualmente convidar organizações a apresentar candidatura, sempre que tal contribua para a prossecução da sua missão ou para o enquadramento das causas em votação.

16.4. O convite previsto no número anterior não dispensa o cumprimento dos requisitos e formalidades previstos no presente Regulamento.

Artigo 17.º **(Obrigações das Organizações Candidatas)**

17.1. As instituições candidatas comprometem-se a colaborar com a AM1E durante todo o processo de candidatura, votação e concretização do apoio.

17.2. As organizações cujas causas sejam apoiadas deverão disponibilizar à AM1E toda a informação necessária à demonstração do impacto do apoio recebido.

17.3. As instituições apoiadas comprometem-se a facultar à AM1E, com a maior brevidade possível, todos os elementos necessários à demonstração do impacto do apoio recebido, designadamente:

- a) Fotografias comprovativas da entrega dos bens ou concretização do apoio;
- b) Vídeo de agradecimento dirigido aos Membros Solidários da AM1E;
- c) Outros elementos de evidência que a AM1E considere necessários para efeitos de prestação de contas, transparência e comunicação de impacto.

17.4. As instituições apoiadas deverão facultar os elementos previstos no número anterior em prazo compatível com o ciclo mensal de prestação de contas da AM1E, permitindo o cumprimento da obrigação de comunicação dos resultados e da concretização dos apoios aos Membros Solidários no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do respetivo ciclo de votação.

17.5. O incumprimento injustificado das obrigações previstas no presente artigo poderá ser considerado pela Direção na apreciação de futuras candidaturas apresentadas pela mesma instituição.

CAPÍTULO VII

VOTAÇÃO E APOIO DIRETO ÀS CAUSAS

Artigo 18.º **(Processo de Votação)**

18.1. As causas seleccionadas pela AM1E serão submetidas a votação dos Membros Solidários através dos meios disponibilizados para o efeito.

18.2. Cada Membro Solidário dispõe de 1 (um) voto por cada ciclo de votação.

18.3. Os votos deverão ser expressos dentro do prazo definido pela AM1E para cada ciclo de votação.

18.4. A AM1E assegurará a autenticidade, integridade, confidencialidade e transparência do processo de votação.

18.5. A Direção poderá definir procedimentos complementares destinados a garantir a regularidade e fiabilidade dos processos de votação.

Artigo 19.º **(Donativos Diretos às Causas em Votação)**

19.1. Para além das contribuições periódicas dos Membros Solidários e do processo de votação, qualquer pessoa singular ou coletiva, seja ou não Membro Solidário, pode apoiar diretamente uma ou mais causas em votação através de donativo monetário, independentemente do resultado da votação mensal.

19.2. Os donativos diretos são realizados através dos meios de pagamento disponibilizados pela AM1E, designadamente MB WAY ou transferência bancária, devendo o doador indicar no descritivo do pagamento a causa a que pretende afetar o donativo, através da respetiva identificação divulgada pela AM1E, designadamente «Causa A», «Causa B» ou «Causa C».

19.3. Os donativos diretos são centralizados pela AM1E para efeitos de receção, registo, acompanhamento, transparência e concretização dos apoios, sendo os montantes devidamente identificados integralmente afetos à causa indicada pelo doador.

19.4. Quando o donativo direto não indique uma causa específica, o respetivo montante será distribuído pelas causas em votação de modo a assegurar, tanto quanto possível, uma afetação equilibrada dos donativos diretos recebidos por cada uma.

19.5. Para efeitos do número anterior, a distribuição será efetuada pela seguinte ordem:

- a) Caso todas as causas tenham recebido o mesmo montante de donativos diretos, incluindo quando nenhuma tenha recebido donativos, o valor será distribuído em partes iguais por todas as causas;
- b) Caso uma ou mais causas tenham recebido montantes inferiores às restantes, o valor será prioritariamente afeto à causa ou causas com menor montante de donativos diretos, até igualarem o montante da causa imediatamente superior;

c) Uma vez igualados os montantes de donativos diretos entre todas as causas, qualquer valor remanescente será distribuído em partes iguais por todas as causas.

19.6. Sempre que não seja possível dividir o montante de forma exata em cêntimos, a AM1E procederá ao arredondamento necessário, assegurando a distribuição mais equilibrada possível.

19.7. A realização de donativos diretos não confere, por si só, a qualidade de Membro Solidário, o acesso à área reservada do website nem o direito de voto nas causas mensais.

Artigo 20.º **(Resultados da Votação)**

20.1. Será considerada vencedora a causa que obtenha o maior número de votos validamente expressos pelos Membros Solidários.

20.2. Os resultados da votação serão divulgados através dos canais oficiais da AM1E.

20.3. A AM1E reserva-se o direito de excluir votos que, mediante verificação fundamentada, sejam considerados inválidos, duplicados ou obtidos por meios fraudulentos.

Artigo 21.º **(Empate na Votação)**

21.1. Consideram-se vencedoras todas as causas que obtenham o maior número de votos validamente expressos pelos Membros Solidários.

21.2. Caso duas ou mais causas obtenham o mesmo número de votos e partilhem a posição de causa mais votada, o montante disponível resultante das contribuições periódicas será distribuído em partes iguais entre as causas empatadas, podendo tal determinar a concretização apenas parcial das respetivas candidaturas.

21.3. A distribuição prevista no número anterior será efetuada independentemente do valor inicialmente apresentado por cada causa candidata, não podendo qualquer uma das instituições reclamar montantes adicionais com fundamento no respetivo orçamento ou candidatura.

21.4. A participação no processo de candidatura implica a aceitação integral das regras previstas no presente artigo.

CAPÍTULO VIII

AFETAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DOS APOIOS

Artigo 22.º **(Princípios de Afetação das Verbas)**

22.1. Em cada ciclo de votação, o montante global angariado e comunicado pela AM1E corresponde ao somatório:

- a) Das contribuições periódicas dos Membros Solidários imputadas ao respetivo ciclo; e
- b) Dos donativos diretos recebidos para as causas em votação.

22.2. Para efeitos de afetação às causas, são considerados os montantes líquidos efetivamente recebidos pela AM1E, deduzidos das comissões ou encargos cobrados pelos meios de pagamento utilizados.

22.3. As contribuições periódicas referidas na alínea a) do n.º 22.1 são afetas à causa ou causas vencedoras do respetivo ciclo de votação. Os donativos diretos são afetos à causa indicada pelo doador ou, na ausência de indicação, distribuídos nos termos do Artigo 19.º.

22.4. Os valores efetivamente recebidos e afetos às causas são integralmente aplicados na concretização dos respetivos apoios, sendo expressamente vedada a sua utilização para o financiamento da estrutura, funcionamento ou quaisquer despesas operacionais da AM1E.

22.5. A AM1E não assume a obrigação de assegurar a concretização integral do orçamento apresentado por cada organização candidata, ficando a atribuição de apoio limitada aos montantes efetivamente angariados e afetos à respetiva causa.

22.6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Direção poderá, mediante decisão expressa e desde que tal não comprometa a sustentabilidade da AM1E, complementar o valor afeto a uma causa com recursos próprios da Associação, designadamente para compensar encargos dos meios de pagamento ou reforçar o apoio até ao montante considerado adequado.

22.7. Os custos de funcionamento, estrutura, desenvolvimento e sustentabilidade da AM1E são assegurados através de fontes de financiamento próprias, integralmente separadas dos montantes especificamente angariados para apoio às causas.

Artigo 23.º **(Concretização dos Apoios)**

23.1. A AM1E privilegia a aquisição direta dos bens ou serviços necessários à concretização das causas apoiadas, assegurando o controlo da utilização dos fundos e a respetiva rastreabilidade.

23.2. Sempre que possível, os bens ou serviços serão adquiridos diretamente pela AM1E e entregues à organização beneficiária.

23.3. A concretização dos apoios deverá ser acompanhada por evidências documentais adequadas, designadamente fotografias, vídeos, faturas, recibos ou outros elementos comprovativos.

Artigo 24.º **(Situações Excecionais)**

24.1. Sempre que a natureza da causa ou circunstâncias específicas o justifiquem, poderá a AM1E proceder à transferência direta de verbas para a organização beneficiária.

24.2. Consideram-se, nomeadamente, situações suscetíveis de justificar a aplicação do número anterior:

- a) Questões de segurança ou proteção de beneficiários;
- b) Necessidade de assegurar anonimato ou confidencialidade;
- c) Aquisição de serviços que não possam ser contratados diretamente pela AM1E;
- d) Outras situações devidamente fundamentadas e validadas pela Direção.

24.3. Nos casos previstos no presente artigo, a organização beneficiária deverá apresentar os documentos comprovativos da utilização integral dos montantes recebidos para os fins aprovados em candidatura.

24.4. A AM1E poderá solicitar documentação complementar sempre que o considere necessário para garantir a rastreabilidade e correta aplicação dos fundos atribuídos.

Artigo 25.º **(Verbas Remanescentes)**

25.1. Sempre que o montante disponível resultante das contribuições periódicas exceda o valor necessário à concretização da causa ou causas vencedoras, o valor remanescente será afeto, pela ordem de votação, às restantes causas submetidas a votação nesse mesmo ciclo.

25.2. A afetação prevista no número anterior será efetuada de forma sucessiva, procurando assegurar a concretização integral das causas mais votadas, de acordo com os respetivos orçamentos e até ao limite do montante disponível.

25.3. Caso o montante disponível permita a concretização integral de todas as causas submetidas a votação e ainda subsista verba remanescente, esta poderá ser reservada para apoio a uma ou mais causas extra.

25.4. A seleção e atribuição das causas extra competirá à Direção, de acordo com critérios de necessidade demonstrada, impacto social potencial e alinhamento com a missão da AM1E.

Artigo 26.º
(Impossibilidade de Concretização do Apoio)

26.1. Caso a organização beneficiária não colabore na concretização do apoio, não disponibilize os elementos necessários à sua execução ou deixe de responder aos contactos da AM1E em prazo compatível com o respetivo ciclo mensal de prestação de contas, a AM1E poderá suspender ou cancelar a atribuição do apoio.

26.2. Verificando-se qualquer das situações previstas no número anterior, a Direção poderá determinar a reafetação total ou parcial do respetivo montante às restantes causas submetidas a votação nesse mesmo ciclo ou, não sendo tal possível, a uma ou mais causas extra.

26.3. A decisão prevista no número anterior deverá ser devidamente fundamentada e registada.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º
(Casos Omissos)

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Direção, em conformidade com os Estatutos da AM1E, a legislação aplicável e os princípios que orientam a atividade da Associação Movimento 1 Euro.

Artigo 28.º
(Interpretação)

Em caso de dúvida na interpretação das disposições constantes do presente Regulamento, prevalecerá a interpretação que melhor salvguarde a missão, os valores, a transparência e os objetivos da Associação Movimento 1 Euro.